



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1.128

Macapá, 2a.-feira, 6 de abril de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

N.º 016/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que na data de 31 de Março comemora-se no País mais um aniversário da Revolução Democrática Brasileira;

— que essa Revolução, pelo seu conteúdo democrático e patriótico, continua a propiciar o desenvolvimento sócio-econômico do País, dentro de um espírito de paz e harmonia entre todos os seus filhos;

— que, por ser irreversível, ela cristaliza os anseios de toda a nacionalidade;

— que, por isso mesmo, é inteiramente justa e patriótica que o Governo e o povo amapaense homenageem, de todas as formas, a data em que ela eclodiu, como se comemora outras datas de significação na história brasileira.

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar feriado territorial o dia 31 de março do corrente ano, em todas as repartições públicas do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de março de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

N.º 017/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4.º do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr 1.435/70-SGT,

— Considerando, o pedido de diversos pecuaristas radicados nas adjacências da povoação denominada «Nazaré», na região do Aporema; e

— Considerando, que ouvido a diretoria da Divisão de Produção, foi unânime pela criação de um (1) Pôsto de Assistência Veterinária, na localidade acima mencionada,

R E S O L V E:

Art. 1.º Criar o Pôsto de Assistência Veterinária, na localidade de «Nazaré», sem ônus para o Governo do Território Federal do Amapá;

Art. 2.º Revogadas às disposições em contrário

Palácio do Setentrião em Macapá, 25 de março de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Ministério do Interior

Decreto nº 66.259 — de 25 de fevereiro de 1970

Dispõe sobre condições para a utilização da parcela correspondente à Educação, nas quotas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e na conformidade do disposto no artigo 25, § 1.º, alínea «a» da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A utilização da parcela de 20% (vinte por cento) das quotas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do Decreto nº 66.254, de 24 de fevereiro de 1970, fica condicionada à observância, por essas entidades de direito público, no exercício de 1970, das seguintes diretrizes para remuneração de seu magistério primário oficial:

I — Limite mínimo de 130% (cento e trinta por cento) do salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanais, quando se tratar de professor primário com curso de formação regular;

II — Limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanais, quando se tratar de professor primário sem curso de formação regular;

III — Remuneração proporcional ao número efetivo de horas de trabalhos semanais, nas bases previstas nos itens I e II deste artigo, quando esse número de horas de trabalho semanais for diverso do estabelecido nos referidos itens I e II.

Art. 2.º — A utilização da parcela de 20% (vinte por cento) das quotas dos Municípios no Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do Decreto nº 66.254, de 24 de fevereiro de 1970, fica condicionada à observância, por essas entidades de direito público, no exercício de 1970, das seguintes diretrizes para remuneração de seu magistério primário oficial:

I — Limite mínimo de um salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanais, quando se tratar de professor primário com curso de formação regular;

II — Limite mínimo de 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanal, quando se tratar de professor primário sem curso de formação regular;

III — Remuneração proporcional ao número efetivo, de horas de trabalho semanais, nas bases previstas nos itens I e II deste artigo, quando esse número de horas de trabalho semanais for diverso do estabelecido nos referidos itens I e II.

Art. 3.º — A observância do disposto nos artigos 1.º e 2.º será verificada pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 4.º — Em casos de insuficiência de recursos orçamentários próprios, a entidade poderá utilizar a parcela do respectivo Fundo de Participação, destinada à Educação, desde que o faça apenas para complementação de dotação, a fim de serem atingidos os níveis mínimos fixados neste decreto.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Art. 5º — Casos excepcionais de insuficiência geral de recursos para atendimento do disposto neste decreto, devidamente justificados, poderão ser apreciados pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970; 149º. da Independência e 82º. da República.

Emílio G. Médici — Jarbas G. Passarinho — João Paulo dos Reis Velloso.

Transcrito do Diário Oficial de nº. 37 de 25 de fevereiro de 1970.

Divisão de Segurança e Guarda

APROVO:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº 058/70-DSG

O Ten. João Alberto Pretzel, respondendo pelo expediente da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é dever das autoridades de trânsito disciplinar e zelar pela segurança do tráfego;

CONSIDERANDO que o motorista profissional Manoel Cardoso Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 3934 e prontuário nº 3177, expedida pela Delegacia Estadual de Trânsito do Pará, quando dirigia o automóvel de chapa nº 26-82-AP, no dia 14 de março de 1970, às 22,15 horas, na Av. Feliciano Coêlho, em estado de embriaguez alcoólica, ter abalroado o carro de chapa nº 26-39-AP, provocando danos materiais, fugido e deixado o seu carro abandonado;

CONSIDERANDO que o motorista em aprêço é recorrente em fatos dessa natureza e infringiu o dispositivo da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito),

RESOLVE:

APREENDER pelo prazo de doze (12) meses a Carteira Nacional de Habilitação nº 3934 e prontuário nº 3177, da qual é portador Manoel Cardoso Costa, de conformidade com o item III do art. 8º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) a contar de 17 de março de 1970 a 17 de março de 1971.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 18 de março de 1970.

João Alberto Pretzel
Resp. p/Exp. da DSG

Prefeitura Municipal de Calçoene

Relação dos bens incorporados ao patrimônio do Município de Calçoene, em decorrência da aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, classificados como despesas de capital, referente as cetas recebidas no corrente exercício.

4.0.0.0 — Despesas de Capital			
4.1.0.0 — Investimentos			
4.1.1.0 — Início de Obras			
03.00 — Matadouro Municipal		3.969,02	
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de Obras			
01.00 — Escola Isolada de Goiabal concluída	2.680,48		
02.00 — Trapiche Municipal	726,70		
03.00 — Residência do Prefeito	1.528,40		
08.00 — Prefeitura Municipal de Calçoene	2.018,81		
09.00 — Escola do Juncal concluída	8.995,30	15.949,64	19.918,66
4.1.3.0 — Equipamentos e instalações			
4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	6.250,00		
4.1.3.3 — Aquisição de fornos p/ fab. de farinha.	350,00		
4.1.3.7 — Diversos equipamentos e instalações	75,00		6.675,00
4.1.4.0 — Material Permanente			
11.00 — Outros Materiais de Uso Duradouro	159,70		159,70
Crédito Especial			
4.1.1.0 — Início de Obras			
— Olaria Municipal	6.486,86		6.486,86
Total das Despesas de Capital			NCr\$ 33.240,22

Importa a presente relação na quantia de trinta e três mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e vinte e dois centavos (NCr\$ 33.240,22).

Prefeitura Municipal de Calçoene, 17 de março de 1970.

João Aurino Dias
Prefeito Municipal de Calçoene

Prefeitura Municipal de Macapá

Relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Município de Amapá, com aplicação dos recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com a Resolução 79/69-TCU.

Nº. Ordem	(BENS) e Móveis	quantidade	Total
01	Sub-Pôsto Médico no Breu	— 1 —	15.500,00
02	Escola Primária no Mira	— 1 —	15.000,00
03	Depósito no Trapiche	— 1 —	4.000,00
04	Banheiro com Sanitário Público	— 1 —	3.000,00
05	Mercado para venda de peixe	— 1 —	5.000,00
06	Ubá em piquiá capacidade p/3.000 Kos.	— 1 —	1.000,00
07	Máquina Datilógrafo de 180 espaços	— 1 —	1.120,00
08	Implantação das ruas; Nova, Cônego Maltez e Av. FAB	— 3 —	15.000,00
09	Início da construção da residência de Prefeito	— 1 —	4.050,00
10	Construção de um bueiro na Av. Veiga Cabral	— 1 —	8.000,00
11	Carteira Escolar individual	— 30 —	750,00
12	Mesas escolar em cedro	— 5 —	900,00
13	Estantes escolar em cedro	— 3 —	225,00
14	Armário em cedro	— 1 —	110,00
15	Armário em compensado de 160x110x40cm	— 3 —	330,00
16	Mesas escolar em compensado de 115x70x75cm.	— 3 —	345,00
17	Cadeira tipo Geordou	— 3 —	66,00
TOTAL GERAL			NCr\$ 74.396,00

Prefeitura Municipal de Amapá, em 17 de março de 1970.

Visto:

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal de Amapá

Edson Lopes Monteiro
Chefe da Seção Pessoal e Material

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, José Trajano Neto, brasileiro, casado, protético, com 38 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem direita do rio Pedreira, na localidade denominada «Bacuri», município de Macapá, abrangendo uma área de 1.800 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agropecuária. As terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Pedreira; limitando-se pelo lado de cima com a margem direita do Igarapé «Capivara»; pelo lado de baixo com a margem esquerda do Igarapé «Bacuri» e pelos fundos com terras devolutas, medindo 4.500 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por 30 (trinta) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 29/3/70.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

R.D. talão n.º 11.364
4/03/70-I.O.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Silva & Irmãos, firma comercial, registrada no Cartório de Registro do Comércio de Macapá, localizada nesta capital, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situadas a margem esquerda do canal de Santana, no município de Macapá, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, onde o suplicante pretende para dar início a construção de um Posto de Abastecimento de combustível e lubrificantes para embarcações marítimas e viaturas, abrangendo uma área de 30 x 30 metros. A área acha-se situada fora da área destinada as construções portuária dos armazéns e demais dependências do Governo no litoral marítimo de Santana.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 2/4/70.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

R.D. talão n.º 11.381
1-4-1970-I.O.

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

2ª Zona Eleitoral de Macapá — Segunda Circunscrição e capital do Território Federal do Amapá
Edital de Publicação de Pedido de 2ª. Via.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz Eleitoral desta 2ª. Zona de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem que, deram entrada neste Cartório Eleitoral, os requerimentos de 2ª. vias de seus títulos em virtude de haverem perdido involuntariamente os seus, pelos eleitores seguintes: —

- 1º — Alcidei Pinto Lima, bras. solt. título n.º 12.779
- 2º — Francisca Nascimento de Araújo, bras. solt. título n.º 7115
- 3º — Walmir Almeida de Barros, bras. solt. título n.º 8186
- 4º — Alda Ferreira Moraes, bras. cas. título 4803
- 5º — Feliciano Maciel Tavares, bras. solt. título n.º 7374
- 6º — Edgar Rangel Pontes, bras. solt. título n.º 3014
- 7º — Pedro de Castro Silva, bras. solt. título n.º 4458
- 8º — Deusarina Souza de Brito, bras. solt. título n.º 10664
- 9º — Terezinha de Jesus Matos de Oliveira, bras. solt. título n.º 9107
- 10º — Raimundo Almeida, bras. solt. título n.º 6466

Nada Mais

E, para que chegue ao conhecimento de todos quanto possa interessar, mandou fôsse expedido o presente EDITAL, com o prazo de cinco (5) dias, para ser publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Segunda Circunscrição, capital do Território Federal do Amapá, aos dezoito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Eleitoral em exercício, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz Eleitoral

2a. Zona Eleitoral de Macapá — Segunda Circunscrição — capital do Território Federal do Amapá
Publicação de Edital de pedido de 2ª. Via

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz Eleitoral desta 2ª. Zona de Macapá, na forma de lei, etc.

Faz saber a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que, deram entrada neste Cartório Eleitoral, os requerimentos de 2ª vias de seus títulos, em virtude de haverem perdidos involuntariamente os seus, pelos eleitores seguintes: —

- 1º. — Raimundo Cavalcante Soares, bras. solteiro, título 1832
 - 2º. — José Guedes Ferreira, bras. solteiro título 8691
- Nada mais

E, para que chegue ao conhecimento de todos quanto possa interessar, mandou fôsse expedido o presente Edital, com o prazo de cinco (5) dias, para ser publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Eleitoral Substituto, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz Eleitoral

2ª. Zona Eleitoral de Macapá — Segunda
Circunscrição — capital do Território Federal
de Amapá

Edital de Publicação de Pedido de 2ª. Via
O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz
Eleitoral desta 2ª. Zona de Macapá, na
forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem ou conhecimento tiverem que deram entrada neste Cartório Eleitoral, os requerimentos de 2ª. vias de seus títulos em virtude de haverem perdidos involuntariamente os seus, pelos eleitores seguintes:

1.º — Maria Luiza Silva Souza,	bras. cas. tit.	8.900
2.º — Maria Furtado da Silva,	bras. solt. tit.	10.635
3.º — Maria Oliveira do Nascimento,	bras. cas. tit.	8.896
4.º — Terezinha de Lourdes Almeida da Costa	bras. cas. tit.	7.336
5.º — Marinancy Jucá Leite,	bras. solt. tit.	6.530
6.º — Adonias de Freitas Trajano de Souza	bras. solt. tit.	5.223
7.º — José Gadelha dos Santos	bras. solt. tit.	8.723
8.º — Raimunda Picanço dos Reis,	bras. cas. tit.	8.444
9.º — Abraam de Andrade Uehôa	bras. cas. tit.	943
10.º — Manoel Dias Filho	bras. cas. tit.	2.362

Nada Mais

E, para que chegue ao conhecimento de todos quanto possa interessar, mandou fôsse expedido o presente Edital, com o prazo de (5) dias, para ser publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Segunda Circunscrição — capital do Território Federal do Amapá, aos dezoito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970) Eu, Nino Jesus Aranha Nunes — Escrivão em exercício, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz Eleitoral

*Regimento Interno da Câmara
Municipal de Macapá*

(Continuação do número anterior)

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 92 — Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 93 — Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único — Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 94 — Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único — Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I — sujeitos à soberana decisão do Presidente;
- II — sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 95 — Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I — a palavra ou a desistência dela;
- II — permissão para falar sentado;
- III — posse de Vereador ou suplente;
- IV — leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V — observância de disposição regimental;

VI — retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII — retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII — verificação de votação ou presença;

IX — formações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X — requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI — preenchimento de lugar em Comissão;

XII — justificativa de voto.

Art. 96 — Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I — renúncia de membro da Mesa;

II — audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III — designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no art. 55, § 4.º;

IV — juntada ou desentranhamento de documentos;

V — informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI — votos de pesar por falecimento.

Art. 97 — Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 98 — Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I — prorrogação da sessão, de acordo com o art. 118;

II — destaque de matéria para votação;

III — votação por determinado processo;

IV — encerramento de discussão, nos termos do art. 159.

Art. 99 — Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I — votos de louvor ou congratulações;

II — audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III — inserção de documento na Ata;

IV — preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V — retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;

VI — informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII — informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII — convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

IX — constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1.º — Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2.º — A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3.º — Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

§ 4.º — Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5.º — Os requerimentos de que tratam incisos II, IV, e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6.º — O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

(Continua no próximo número)